

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.629/2006

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o objetivo de atender a programações não contempladas no orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

#### 15 - URBANISMO

#### 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### 0181 - PLANEJAMENTO URBANO

#### 002.009.1512201812.114 - Implantação e Manutenção dos Serviços de Elaboração do Plano Diretor Municipal

#### 3.0.00.00.000 - DESPESAS CORRENTES

#### 3.1.00.00.000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

#### 3.1.90.00.000 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 43.000,00

3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais R\$ 9.030,00

#### 3.3.00.00.000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

#### 3.3.90.00.000 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.14.000 - Diárias - Civil R\$ 2.000,00

3.3.90.30.000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 136.000,00

#### 4.0.00.00.000 - DESPESAS DE CAPITAL

#### 4.4.00.00.000 - INVESTIMENTOS

#### 4.4.90.00.000 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.50.52.000 - Equipamento e Material Permanente R\$ 8.000,00

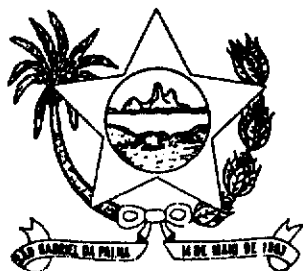
**Art. 2º** - Os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido no Art. 1º desta Lei, correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

004 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUB. MUN. S. G. PALHA

01 - PREVIDENCIA SOCIAL.

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

999 - RESERVA DE CONTINGENCIA



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

0999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Atividade – 004.001.99.999.0999.2.112 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência

R\$ 212.000,00

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cargo comissionado de Coordenador Técnico, referência CC-2, para atuar como coordenador na operacionalização do planejamento do território do Município e conseqüentemente a coordenação do desenvolvimento do Plano Diretor Municipal, a ser estruturado para o uso e ocupação do solo; mobilidade e circulação; meio ambiente; infra-estrutura; patrimônio histórico-cultural e sócio-economia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A nomeação para o cargo criado no caput do presente artigo fica condicionada ao perfil satisfatório às condições técnicas necessárias à consecução do objeto.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetos da Unidade Municipal do Plano Diretor Municipal, o Coordenador Técnico terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e controlar as atividades da equipe;

II – Ser o elemento de contato entre a Unidade Municipal do PDM e a sociedade organizada e comunidades no município;

III – ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica aos membros da equipe;

IV – ser o intermediador entre a Prefeitura Municipal e as Empresas de Assessoria e Consultoria afim de assegurar o cumprimento das cláusulas de contratos e convênios para implantação do PDM, garantindo as condições adequadas de seu funcionamento.

V – Participar do Núcleo Regional Norte representando o Poder Executivo Municipal;

VI – Exercer a função de secretário executivo nas audiências públicas e junto aos Poderes Constituídos, com as responsabilidades específicas de:

a) confecção e guarda das atas das reuniões e audiências; e

b) prestar esclarecimentos sempre que convocado, encaminhando, elaborando, cadastrando dados e preenchendo documentos necessários a formalização do Plano Diretor Municipal.

VII – articular as ações de divulgação do PDM, no Município; e

VIII – atender às solicitações de informações que forem formuladas.

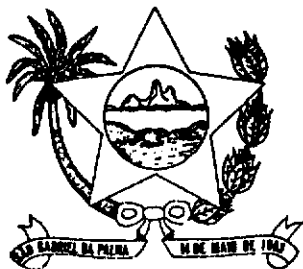
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de pessoal por prazo determinado até 31 de dezembro de 2006, em caráter temporário, para prestação de serviços na elaboração do Plano Diretor Municipal.

**Art. 6º** - Nas contratações a que se refere o artigo 3º, serão observados os valores dos vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 7º** - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.

**Art. 8º** - Os contratados com base nesta Lei ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

**Art. 9º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I** – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;
- II** – pelo término do prazo contratual;
- III** – por iniciativa do contratado;
- IV** – por falta disciplinar cometida pelo (a) CONTRATADO (A);

**Art.10** - Os contratados na forma desta Lei, serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

**Art. 11** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O quantitativo e a localização do pessoal a ser contratado pela Secretaria, será gradativo e se procederá, se necessário, até o limite constante no Anexo I.

**Art. 12** – É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

**Art. 13** – Os contratados com base nesta Lei, farão jus à Diárias, por Serviços Extraordinários, gratificação de insalubridade.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2006 que serão suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

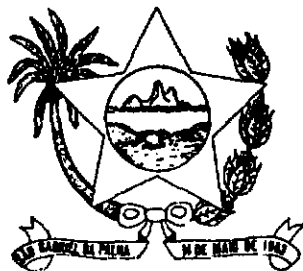
### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de Abril de 2006.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EQUIPE TÉCNICA DO PDM

| SETOR ADM. | UNIDADE ADMINISTRATIVA                                 | CARGO                     | QUANT | VENCIMENTO |
|------------|--|---------------------------|-------|------------|
| SEDE       | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - PDM | Escriturário              | 02    | R\$ 444,30 |
| SEDE       | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - PDM | Assistente Administrativo | 02    | R\$ 558,27 |

*Handwritten signature or mark.*